

**TABELA “A” – ORIGEM DA MERCADORIA OU SERVIÇO**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
0	Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8;
1	Estrangeira – Importação direta, exceto a indicada no código 6;
2	Estrangeira – Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;
3	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e igual ou inferior a 70% (setenta por cento);
4	Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/1967 , e as Leis nºs 8.248/1991, 8.387/1991, 10.176/2001 e 11.484/2007;
5	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%;
6	Estrangeira – Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução Camex e gás natural;
7	Estrangeira – Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução Camex e gás natural.
8	Nacional – Mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento).

**TABELA “B” – TRIBUTAÇÃO DO ICMS**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>00</b>	<b>Tributada integralmente</b> Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas integralmente, realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes pelo Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta.
<b>02</b>	<b>Tributação monofásica própria sobre combustíveis</b> Classificam-se neste código as operações e prestações com incidência nos combustíveis de tributação monofásica.
<b>10</b>	<b>Tributada com ICMS devido por substituição tributária, relativo às operações e prestações subsequentes</b> Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas, realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes pelo Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.

15	<p><b>Tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis</b>  Classificam-se neste código as operações e prestações com combustíveis que tenham tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis.</p>
20	<p><b>Tributada com redução de base de cálculo ou redução do imposto</b>  Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes pelo Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, que estejam contempladas com redução de base de cálculo do imposto.</p>
30	<p><b>Isenta ou não tributada com ICMS devido por substituição tributária</b>  Classificam-se neste código as operações e prestações isentas ou não tributadas, realizadas por quaisquer contribuintes, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes.</p>
40	<p><b>Isenta</b>  Classificam-se neste código as operações e prestações isentas.</p>
41	<p><b>Não tributada</b>  Classificam-se neste código as operações e prestações imunes ou não sujeitas à incidência do ICMS.</p>
50	<p><b>Suspensão</b>  Classificam-se neste código as operações e prestações com suspensão do pagamento do imposto.</p>
51	<p><b>Diferimento</b>  Classificam-se neste código as operações e prestações, nas quais o recolhimento do imposto esteja diferido, total ou parcialmente, para as saídas subsequentes.</p>
53	<p><b>Tributação monofásica sobre combustíveis com recolhimento diferido</b>  Classificam-se neste código as operações e prestações com combustíveis nas quais o recolhimento do imposto esteja diferido, total ou parcialmente, para as saídas subsequentes com tributação monofásica.</p>
60	<p><b>ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação</b>  Classificam-se neste código as operações e prestações, realizadas por contribuintes enquadrados na condição de substituídos tributários, cujo imposto tenha sido recolhido anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação.</p>

<b>61</b>	<b>Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente</b> Classificam-se neste código as operações e prestações com combustíveis que possuem tributação monofásica realizadas por contribuinte, enquadrados na condição de substituídos tributários, cujo imposto tenha sido recolhido anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação.
<b>70</b>	<b>Tributada com redução de base de cálculo ou redução do imposto e com ICMS devido por substituição tributária, relativo às operações e prestações subsequentes</b> Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo, realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes pelo Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
<b>90</b>	<b>Outras</b> Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas e não descritas nos códigos anteriores.

Fonte: Convênio S/N°, de 15 de Dezembro de 1970

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/sinief/cvs\\_n\\_70](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/sinief/cvs_n_70)